



LEI MUNICIPAL Nº 3.745, DE 05 DE MAIO DE 2011.

Autoriza a Contratação Temporária de excepcional interesse público de Engenheiro Civil.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar Engenheiro Civil, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos a seguir descritos:

Cargo	Quantidade	Padrão	Vencimento Mensal	Carga Horária
Engenheiro Civil	1	11	R\$ 1.778,75	40 h/semanais

Art. 2º O prazo de vigência do contrato será ultrapassar de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, devido a excepcionalidade da contratação.

Art. 3º Ficam assegurados os direitos elencados na Lei Municipal nº 1.751, de 08 de agosto de 1990.

Art. 4º A contratação do engenheiro civil será realizada através de processo público seletivo simplificado.

Art. 5º O Concurso Público para provimento efetivo do cargo de engenheiro civil no âmbito do Município, deverá ser realizado no exercício de 2011.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE MAIO DE 2011.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 05/05/2011 a 20/05/2011

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL